

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO APROVADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após longa discussão, na madrugada de hoje (7 de julho), a Câmara dos Deputados aprovou, por ampla maioria, a PEC 45/2019, que estabelece novas regras para a tributação sobre o consumo. O texto sofreu diversas mudanças durante a votação, principalmente em emenda aglutinativa apresentada. Entre os principais pontos do texto, destacamos:

IVA DUAL



- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para os Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para União;
- IBS e CBS terão os mesmos:

Fato gerador, base de cálculo, sujeito passivo, hipóteses de não incidência, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e regras de não cumulatividade e creditamento.

REGRAS GERAIS

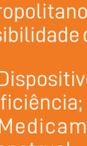


território nacional, salvo o federativo;

- Tributação no destino;
- "Cálculo por fora", isto é, o IBS e a CBS não integrarão suas próprias bases de cálculo, nem de outros tributos;
- Não serão concedidos incentivos, benefícios fiscais ou regimes especiais, exceto os previstos na Constituição.

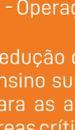
- Base de incidência ampla (importações e operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e serviços);
- Creditamento pleno, compensando-se o tributo cobrado em todas as aquisições, salvo aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal;
- Desoneração das exportações, assegurada a manutenção do crédito;
- Legislação única aplicável em todo o território nacional, que serão fixadas por cada ente federativo.

ALÍQUOTA



- Serviços de educação;
- Serviços de saúde;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;
- Insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas, audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
- Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

- Será igual para todos os bens, direitos ou serviços, salvo exceções constitucionais;
- O IBS e a CBS serão cobrados pela soma das alíquotas da União, do Estado e do Município de destino;
- Há uma estimativa de que a alíquota de referência será em torno de 25%, mas esse percentual estará sujeito a definição por cada ente federativo;
- Previsão de **alíquota reduzida em 60%**, sem admitir outros percentuais, para:



Sobre esses itens não haverá incidência do Imposto Seletivo.

- Possibilidade de **isenção** para serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- Possibilidade de **alíquota zero** para:



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

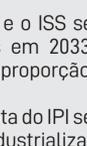
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

REGIMES ESPECÍFICOS



Lei Complementar disporá sobre regimes diferenciados para:

- Combustíveis e lubrificantes que terão regime monofásico de tributação;
- Serviços financeiros;
- Operações com bens imóveis;
- Planos de assistência à saúde;
- Concursos de prognósticos;

- Operações contratadas pela Administração Pública direta, por autarquias e fundações públicas;
- Sociedades cooperativas;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.



A Lei Complementar também definirá formas de redução de impacto tributário sobre a aquisição de bens de capital e as hipóteses de diferimento aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

- Possibilidade de **isenção** para serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- Possibilidade de **alíquota zero** para:



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

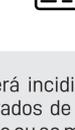
- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

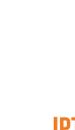
- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

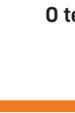
- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, urbana e de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

O texto agora será remetido ao Senado Federal, onde ainda poderá sofrer mudanças.